

Brasília, 24 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
João Alberto Rodrigues Capiberibe
Senador
Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: Projeto de Lei nº 325/2017.

Excelentíssimo Senhor Senador João Capiberibe,

Em relação ao Projeto de Lei nº 325/2017, de autoria de Vossa Excelência, tomo a liberdade de lhe remeter breves considerações, calcadas em experiência e estudos de temas afetos à gestão pública.

Surpreende o caráter inovador e facilitador do controle social do projeto, e dois efeitos podem ser antevistos – com rapidez:

- a) o aprimoramento da fiscalização administrativa do contrato, devido à interação com os administrados; e
- b) a efetiva fiscalização pelos cidadãos.

De plano, é possível salientar que essa interação pode ajudar – e muito - os contratados a protegerem-se de condutas administrativas que tangenciam a moral, a ética e a legalidade, pois, ao seu lado, o cidadão que estiver incluído em um determinado grupo de gestão compartilhada poderá saber quando se nega indevidamente – ou ilícitamente - um direito contratual ao prestador de serviços.

Não haverá necessidade de acréscimo de pessoal no quadro dos órgãos e entidades para compor os referidos grupos, tampouco para as empresas contratadas, pois poderão indicar, respectivamente, os fiscais, os gestores e os prepostos. Aqui, um ponto importante: melhora-se o controle sem incorrer em despesa significativa.

Sobre a obrigatoriedade de o grupo de gestão apresentar relatório conclusivo sobre seu acompanhamento, sugere-se inserir a obrigação dos órgãos ou entidades, citados no art. 2º do projeto, utilizarem os respectivos relatórios para subsidiar o recebimento definitivo dos objetos contratados e, na hipótese de falhas





ANATRICON

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS
NOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

ou irregularidades, ensejar a instauração do devido processo ou o arquivamento, desde que devidamente motivado.

No art. 5º, ao primar pela impessoalidade, onde se estabelecem critérios para o cadastramento dos interessados no grupo de gestão compartilhada, poder-se-ia pensar em estabelecer penalidade se a criação desses grupos decorrer de má-fé ou de interesses alheios ao controle social, como políticos, de concorrentes dos contratados e outros.

Eram as observações, desejando-lhe sucesso com o projeto que será importante para os cidadãos brasileiros e para a otimização de nossos escassos recursos públicos.

Saudações,

Jaques F. Reolon
Presidente da ANATRICON

